



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.763, de 8 de fevereiro de 2.021

Dispõe sobre a manutenção do Ponto Facultativo nos dias 15,16 e 17 de fevereiro de 2.021, em comemoração ao Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, declarado pelo Decreto nº 2.749, de 04/01/2021.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto nº 2.749, de 04/01/2021, declarou ponto facultativo nos dias 15,16 e 17 de fevereiro de 2.021;

Considerando que está proibido no Município de Taiúva, qualquer tipo de aglomeração ou evento relacionado às festas de Carnaval; e,

Considerando que a região de Barretos encontra-se na Fase 2 – Laranja, as pessoas deverão desfrutar deste momento de descanso em suas casas, em família, evitando aglomeração, observando os protocolos médicos a fim de evitar o contágio da Covid-19,

Decreta:

Artigo 1º – Fica mantido o Ponto Facultativo, declarado nos dias 15 e 16 de fevereiro, em comemoração ao Carnaval, além do dia 17, até às 13 horas, na quarta-feira de Cinzas, pelo Decreto nº 2.749, de 04/01/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 8 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno